



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1804/99

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 1804

de 30 de 11 de 99

Gsia., 30 de 11 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RELATIVA A ASFALTO E MEIO-FIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção, integral e indistintamente, a todos os contribuintes do Município de Goianésia, sobre o pagamento da contribuição de melhoria relativa a asfalto e meio-fio;

Art. 2º - A isenção mencionada no artigo anterior abrange os contribuintes até agora contemplados com a construção dos melhoramentos de asfalto e meio-fio, bem como aqueles que vierem a ter seus imóveis valorizados com a construção de tais benefícios até o final da atual administração;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA,** aos trinta dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove (30-11-99).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL